

PRAZOS

CONTRIBUIÇÕES QUE VENCEM ATÉ:

1. Dia 15 do mês seguinte

- Do segurado facultativo
- Do contribuinte individual (Recolhimento próprio)

Se vencimento em dia não útil,
prorroga para o dia útil seguinte

2. Dia 20 de Dezembro

- Contribuição sobre o 13º salário, salvo no caso de rescisão de contrato
até dia 20 do mês seguinte

Se vencimento em dia não útil,
antecipa-se para o dia útil anterior

3. 2 dias úteis após o evento

- Contribuição dos 5% incidentes sobre a receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos

4. Dia 7 do mês seguinte

- Contribuição do segurado especial (Recolhimento próprio)
sua cota sobre a receita bruta da comercialização de sua produção rural
+ Arrecadação dos trabalhadores a seu serviço
- Empregador doméstico
Sua contribuição patronal
+ Cota descontada do empregado doméstico a seu serviço

Se vencimento em dia não útil,
antecipa-se para o dia útil anterior

5. Dia 20 do mês seguinte (todas as demais)

- Descontadas dos

Empregados
Contribuintes Individuais
Trabalhadores avulsos
- Contribuição patronal sobre remuneração dos segurados da empresa

cessão de mão de obra
empreitada
- Retenção de 11% na

Contribuição sobre a comercialização da produção rural
--
- (salvo de recolhimento próprio)

Contribuição de 5% sobre

Patrocínio
Licenciamento de uso de marcas
Símbolos
Publicidade
Propaganda
Transmissão de espetáculos

PRAZOS DE RECOLHIMENTO

= DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS =

Não é permitido o recolhimento < R\$10,00
Se for < R\$ 10,00, adicionar a competências subsequentes, até que supere este valor

RECOLHIMENTO TRIMESTRAL:

Facultado aos segurados:

- Contribuinte individual
 - Segurado facultativo
- | | | |
|-------------------------|---|----------------|
| Salário de contribuição | = | Salário mínimo |
|-------------------------|---|----------------|

Vencimento = dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre

RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

- Aspectos gerais:

Débitos com a união, decorrentes de contribuições previdenciárias, não pagos no prazo previsto na legislação serão acrescidos de:

1. Juros de mora:

- Selic acumulada mensalmente a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo
- 1% no mês de pagamento

2. Multa de mora:

Quando pagas

- Esportaneamente
- Após declaradas ao Fisco

- 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%

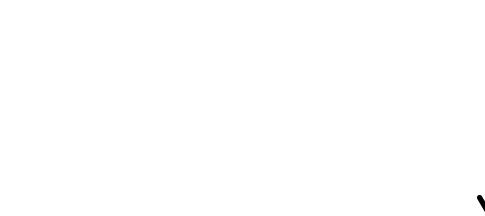
→ A partir do 1º dia subsequente ao do vencimento do prazo de pagamento até o dia em que se concretizar

3. Multa de ofício

- Quando constatadas contribuições devidas e não declaradas em GFIP → a RFB fará o lançamento de ofício
- 75% → Contribuição não integralmente recolhida e não declarada em GFIP
- 150% → Se:
 - Compensação indevida (falsidade na declaração)
 - Evidente intuito de fraude

prazos de RECOLHIMENTO

= DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS =



• Agravamento (multa de ofício):

Serão **aumentadas de metade** em caso de:

- Não atendimento pelo sujeito passivo de intimação para prestar esclarecimentos
- Não atendimento pelo sujeito passivo de intimação para apresentar arquivos digitais, quando usuário de sistema de processamento eletrônico de dados

Multa inicial	Multa agravada
75%	112,5%
150%	225%

• Redução (multa de ofício):

Dentro de 30 dias da notificação de lançamento

Pagamento/compensação
Parcelamento

Redução de 50%
Redução de 40%

Dentro de 30 dias da ciência da decisão da 1ª instância (DRJ)

Redução de 30%
Redução de 20%